



Número: **0822456-03.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO (AUTOR)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12339 274	05/10/2020 23:32	Petição Inicial	Petição Inicial
12339 275	05/10/2020 23:32	PEDRO PINHEIRO-DPVAT-D	Documentos
12339 276	05/10/2020 23:32	1 - CONVÊNIO TJPI & SEG LÍDER	Documentos
12339 277	05/10/2020 23:32	2 - ADITIVO_CONVENIO_TJPI_LIDER	Documentos

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.

Justiça Gratuita

PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO, brasileiro, casado, gesseiro, portador do CPF nº 273.261.603-68, residente e domiciliado na Rua Lourival Mesquita, nº 1206, Santa Maria da Codipe, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e artigos 98 e 99 do NCPC, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA

O requerente, no dia 20/09/2019, aproximadamente às 19:30h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **graves lesões na perna esquerda, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por



24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 19/03/2013

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carrou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles graves lesões na perna esquerda.** Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está



configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA 0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)

Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2) "CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL

(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucedee que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.**

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

DOS PEDIDOS

"Ex positis", REQUER:

- a) A **renúncia à autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;
- b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.
- d) **Seja nomeado médico local** competente por este douto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;
- e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.
- f) **sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o**



requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no o artigo 425,IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 05 de outubro de 2020

Gustavo Henrique Macedo de Sales

OAB/PI nº 6.919

QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 05 de outubro de 2020

Gustavo Henrique Macedo de Sales

OAB/PI nº 6.919



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: PEDRO DINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO
Nacionalidade BRASILEIRA Natural PIRAUENSE
Estado Civil CASADO RG n.º 221037-55P/PA
Profissão GESEIRO CPF n.º 273.261.603-68
Endereço Rua Lourival Mesquita 42 206
Bairro SANTAMARIA CODICE CEP 64012-430
Município TERESINA - PIAUI

OUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N° 1799, Ininga, Teresina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

TERESINA /PI, 29 de Julho de 2020

Pedro Dinheiro de Sampaio Sousa Filho

OUTORGANTE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
221037 SSP PI

CPF
273.261.603-69

DATA NASCIMENTO
14/10/1957

FILIAÇÃO
PEDRO PINHEIRO DE
SAMPAIO SOUSA
MARIANA XAVIER DE
SOUSA

PERMISSÃO
ACC
CATHAB
A

Nº REGISTRO
01272143193

VALIDADE
12/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
08/05/2000

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Pedro Pinheiro de S. Sousa Filho

LOCAL
TERESINA

DATA DE EMISSÃO
12/12/2016

68029865803
PI318144263

ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO
DEPTOR-GERAL DO DETRAN-PI
ASSINATURA DO TITULAR

DETRAN-PI (PIAUI)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1359383200

PROIBIDO PLASTIFICAR
1359383200





CTCE SALVADOR BA PL11
PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO
RUA LORIVAL MESQUITA 1206
SANTA MARIA COGIPE
64012-430 - TERESINA - PI



AD: 93104172



7213512820 25487 00004204172 30 301219

3/0





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 013389/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 18/12/2019 09:26 Data/Hora Fim: 18/12/2019 09:34
Delegado de Polícia: Erika Mourao Melo de Aguiar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 20/09/2019 19:30

Local do Fato

Município: Teresina (PI)
Logradouro: Rua Lourival Mesquita
Complemento: SANTA MARIA DA CODIPI
Ponto de Referência: COMERCIAL O NETO
Tipo do Local: Via Pública

573203
579151-D.
Bairro: Santa Rosa
Nº: 2368
CEP: 64.012-430

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO (COMUNICANTE - ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: PI - José de Freitas Sexo: Masculino Nasc: 14/10/1957
Profissão: Gesseiro
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: MARIANA XAVIER DE SOUSA Nome do Pai: PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 273.261.603-68
RG - Carteira de Identidade: 221037

Endereço

Município: Teresina - PI Nº: 1206
Logradouro: RUA LOURIVAL MESQUITA CEP: 64.012-430
Bairro: SANTA MARIA DA CODIPE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 534.852.033-00	Placa PIK8676
Renavam 01061967120	Número do Motor G3C5E-039491
Número do Chassi 9C6DG2520F0007290	Ano/Modelo Fabricação 2015/2015
Cor CINZA	UF Veículo Piauí
Município Veículo Teresina	Marca/Modelo YAMAHA/XTZ150 CROSSER E
Modelo YAMAHA/XTZ150 CROSSER E	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Última Atualização Denatran 10/09/2015	Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido	Envolvimentos
PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO	Possuidor

Delegado de Polícia Civil Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Jerônimo Soares Lima Junior
Data de Impressão: 18/12/2019 09:34
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 013389/2019

RELATO/HISTÓRICO

RELATA QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA MENCIONADA PROPRIEDADE DE SONIA MARIA BATISTA SOUSA E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA. MOMENTO EM QUE AO DESVIAR DE UM ANIMAL (CACHORRO) PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO VINDO A CAIR, QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU (3280) E LEVADO PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIA TERESINA - HTU, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO 225097. É O RELATO, QUE O REGISTRO DO BO TEM POR FINALIDADE A REQUISIÇÃO DE SEGURO DE DPVAT.

ASSINATURAS


Jerônimo Soares Lima Junior
Agente de Polícia
Matrícula 0094781
Responsável pelo Atendimento


PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO
(Envolvido / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (ela) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Jerônimo Soares Lima Junior
Data de Impressão: 18/12/2019 09:34
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI 9020170588455 Nº 013937431631
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 1061967120 EXERCÍCIO 2019

SONIA MARIA ARTISTA SOUSA

53485203300 PLACA PIK-8676

CHASSI 9C6DG520F0007290

FAB/MOTOCICLO/NEUFUMA COMBUSTIVEL ALCOXGASOL

YAMAHA/XTZ150 CROSSER E ANO FAB 2015 ANO MOD 2015

002P/14PCC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE CINZA

1 2 3 1º IPVA 2º 3º PAGO

PREMIO TARIFARIO (R\$) 4,00 OF (R\$) 0,32 DATA DE PAGAMENTO 25/6/2019

SEGURO REGI FASO OBRIGATORIO

A/FID DOCUMENTO DE FIDUCIARIA E/OU A/FID NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

TERESINA LOPEZ

DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PI Nº 013937431631 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1 53485203300 OF / CNPJ 2019 DATA EMISSÃO 25/6/2019

RENAVAM PIK-8676

1061967120 YAMAHA/XTZ150 CROSSER E

ANO FAB 2015 CAT TAB 09 Nº CHASSI 9C6DG520F0007290

PREMIO TARIFARIO

FNS (R\$) 36,04 DENATRA (R\$) 4,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 40,04

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 OF (R\$) 0,32 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 84,58

DATA DE QUITAÇÃO 18/06/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.409/0001-04



01 N° do chamado **3280** 02 Data do chamado **20/10/19** 03 PROcedimento **2-12**
06 Saida do local **20:30** 07 Chegada ao 1° hospital **21:04** 08 Saida do 1° hospital **20:12**
10 Endereço **Av. Lourival Moura** 11 Bairro **Sta. M^a da Lapa** 12 Município **Ter**
13 Ponto de referência **Comercial do Alto**
14 Nome **Pedro Pinheiro de Sousa** 15 Sexo **Masculino**
16 Idade **61** 17 Indicação a seguir **2**
1-Dia 2-Mês 3-Anos 4-Ignorado preencha com 999

18 Tipo de ocorrência
01 - Acidente de transporte 06 - Tentativa de suicídio 11 - Queimadura
02 - Agressão física-espantamento 07 - Envenenamento 12 - Urgência cirúrgica
03 - Agressão física-FAF 08 - Afogamento 13 - Urgência obstétrica
04 - Agressão física-FAB 09 - Queimadura 14 - Transfusão
05 - Urgência psiquiátrica 10 - Choque elétrico 15 - Exatidão
19 Vítima **2** 20 Meio de locomoção **3** 21 Outra parte do corpo **2**
1 - Pedestre 1 - A pé 5 - Ônibus/Micro-ônibus 1 - Automóvel
2 - Condutor 2 - Automóvel 6 - Outro 2 - Motocicleta
3 - Passageiro 3 - Motocicleta 9 - Ignorado 3 - Ônibus/Micro-ônibus
9 - Ignorado 4 - Bicicleta 4 - Bicicleta

23 Glasgow = **15** RESPOSTA VERBAL RESPOSTA MOTORA
ABERTURA OCULAR 5 - Orientada 5 - Obedece comandos
4 - Espontânea 4 - Confusa 4 - Localiza dor
3 - À voz 3 - Palavras inapropriadas 4 - Movimenta membros
2 - À dor 2 - Palavras incompreensíveis 3 - Flexão anormal
1 - Nenhuma 1 - Nenhuma 2 - Extensão normal
1 - Nenhum 1 - Nenhum

26 Pupilas **1** 27 Pulso Radial **1** Central **1**
1 - Iguais 2 - Desiguais 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente
28 Sangramento **1** 29 Escala de Dor **1**
1 - Sim 2 - Não Sem Dor 1 - Sim 2 - Não

31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não)
Aspiração ☒ Prancha longa/curta ☒ Imobilização de extremidades ☒
Oxigênio ☒ Colar cervical ☒ Reanimação cardiopulmonar ☒
Curativos ☒ Kred ☒ Assistência obstétrica ☒

32 Hospital de Destino **HUT** 33 Condições de entrada **2** 34 Obito **1**
1 - Melhorado 2 - Piorando 3 - Inalterado 1 - Sim 2 - Não

*pt motociclista pilotando
sareu colisão com carro
ferimento extenso e laceração
da coxa, dor no tornozelo
sigue consciente, orientado
negar dor cervical, ferimento
negar DAA, DM. Acompanhado*

Responsável pela recepção **20191011**
Socorristas Médico **Blum, Nando**
AE/TE

Alto



NOME DO PACIENTE: Pedro Henrique Silva Filho

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 22504

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E HISTÓRICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO, SEMPRE, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
A SUA SITUAÇÃO."



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 36 5212 3434

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.713/6092-0

FORM DE ENTRADA (BE)

NOME DO PACIENTE:

PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO

MARIANA XAVIER DE SOUSA

End.: RUA LOURIVAL MESQUITA 1206 - SANTA MARA, COPIA - 64017-770

Nascimento: 14/10/1957

Idade: 61anos

Conservador: ANA AMELIA

Assessor: GERCEIRO

Instrução: Fundamental Incompleto

DO ATENDIMENTO:

Id: 742449

Entrada: 20/09/2019 21:07:55

Convencional

Processo: 201060029

da Procura

Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA DE COLISÃO MOTO-ANIMAL

Veículo: AMBULÂNCIA DO SAMU

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sintoma de Apresentação:

HAEMORRAGIA

Classificação:

Hemorragia menor (superficial)

Cor:

Amarelo

História Clas. Risco:

VITIMA DE COLISÃO MOTO-ANIMAL, A 40 MIN. CONSCIENTE, ORIENTADO, SEM QUEIXAS, REFERE DOR EM MIE, APRESENTA LESÃO CORTO-CONTUSA EM COXA E. , NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.

Dr. GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES

CRM: 171284

20/09/2019 21:12:05

Tempo:

(Hora: ____:____)

0,00 Kg

Altura:

0,00 M

IMC:

0,00 kg/m²

Pressão:

mmHg

Exame Principal / Dados Clínicos / Conduta:

VITIMA DE COLISÃO MOTO-ANIMAL, A 40 MIN. CONSCIENTE, ORIENTADO, SEM QUEIXAS, REFERE DOR EM MIE, APRESENTA LESÃO CORTO-CONTUSA EM COXA E. , IACRIMARÇÃO DE OCULOS, NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA. SAT: 95 ; PA: 120/ 75

Exame Físico:

ARTERIAS PERVIAS, FASICA SEM COLAR CERVICAL E FRATURA CLAVICULAR; CURTO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE; RR, 2T: ABDOME FLACIDO, PELVE ESTÁVEL; GLÂNDULAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. GLASGOW 14; AD EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Exame Especial:

Retirado no saco conjuntival

ID:

151

Exames Complementares:

(2) - JOELHO ESQUERDO

(3) - TORNOZELO ESQUERDO

(4) - PERNA ESQUERDA

Dr. GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES
TECNICO

Prescrição Médica:

Filatil 1 amp + AD, EV
Naproxeno 1 amp + AD, EV

Assinatura da Alta/Encerramento:

Assinatura (Adulto)

DATA:

Ana Amélia Batista Sousa

Assinatura Paciente ou Responsável





Formular (AIH)

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Código da
Internação:

247902

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO

Número: 225097

ID: 898050066255858

8-Nascimento: 14/10/1997

Telefone: 261.603-68

Mãe: MARIANA XAVIER DE SOUSA

Telefone: 96-99999-9947

Pai: ANA AMELIA

Parda

Endereço: RUA LOURIVAL MESQUITA 1206 - SANTA MÃE, CODICI - CEP: 64000-010

Município: TERESINA

UF-Codificação: 24000-010

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Principais sinais e sintomas clínicos:

PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO-ANIMAL, A 40 MIN. CONSCIENTE, ACIDENTE EM VIAGEM. REFERE DOR EM MIE, APRESENTA LESÃO CORTO-CONTUSA EM COXA D., LACERADO DE UNHA DO DEDÃO DA MÃO ESQUERDA. NEGA TRAUMA CEFÁLICO. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA. SAT: 95 ; PR: 120/70.

EXAME FÍSICO:

A) VIAS AERIAS PERVIAS, FASICA SEM COLAR CERVICAL E PNEUMOPATIA.

B) Condições que justificam a internação:

AS ACIMA

Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames)

Exame Inicial:

26-CID C.Ass.:

Fratura do maléolo lateral

PROCEDIMENTO SOLICITADO

1. Proced.: 27-Procedimento Solicitado:

Tempo SUS

0408050578

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO MALÉOLO LATERAL

3

Clínica:

30-Caráter: Ident.: 31-Seguro: 32-Plano:

02

01

Nome Profissional Solicitante/Assistente:

CLAUDIO AURELIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Med.Sol. (CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS DO ACIDENTE

1) Acidente de Trânsito

2) Acidente Trabalho Tipico

3) Acidente Trabalho Trajeto

Vínculo com a Previdência:

Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado

41-Série:

44-CBOR:

Não Segurado

Nome do Profissional Autorizador:

Documento:

49-Num. Documento:

CPF

(Rg.Conselho)

CLAUDIO AURELIO

Tel: 742449

Data: 24/09/2019 23:52:55

Assinatura Paciente ou Responsável:

Ana Amélia Batista Sousa



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO

898050066255858

8-Nascimento: 14/10/1957

MARIANA XAVIER DE SOUSA

ANA AMELIA

RUA LOURIVAL MESQUITA 1206 - SANTA M. GUARANI - PI

TERESINA

Código da
Internação:

247902

225097

241.603-68

99999-9947

99999-9947

00-010

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL

Proc. Princip.

30 - Procedimento Principal / Descrição:

0408050578

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOSOTO UNID. 1

Proc. Especial

32 - Descrição do Procedimento Especial

PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)

Ent. Soli-
data:

1

Fornecedor da OPM: **BRAGA & BRAGA**

Profissional Responsável:

AURELIO NOGUEIRA DOS SANTOS

40-111-1111111

CPI

Data Solicitação:

25/09/2019

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Para o tratamento cirúrgico de fratura do tornosoto unid. 1 com placa 1/3 tubular 3,5 mm (inclui parafusos).

AUTORIZAÇÃO

Nome do Profissional Autorizador:

Justificativa da 'NÃO' autorização:

(Conselho)

Assinatura do Profissional/parceiro controle
de qualidade/auditoria

(Conselho)

(ENCAR)



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 35 210 2100

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 08.137.247/0001-00

LAUDO MÉDICO

Paciente: **PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO** (Frentuário: 331057)
Endereço: RUA LOURIVAL MESQUITA, 1206 - SANTA MA. CODICI - TERESINA - PI 64017-770
Nascimento: 14/10/1957 Idade: 61a11m10d Sexo: Masculino 742449
Identificação: 1002855 Solicitação: 20/09/2019
1315083 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

RA 0204060087

Data: 20/09/2019

TORNOZELO ESQUERDO

Exame radiológico do tornozelo esquerdo em perfil.

Quintess aspectos observados:

Fratura no terço distal da fíbula.
Superfícies e espaços articulares íntegros.
Ligamentos moles sem alterações.

(RADIOLOGIA)

VETERINÁRIO RIGOROSO





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 35.51.0000
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 01.237.877/0001-91

de 1

LAUDO MÉDICO

PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO

(Prontuário: 121.493)

RUA LOURIVAL MESQUITA 1206 - SANTA MA. CODIPI - TERESINA - PI CEP: 64017-770

Nascimento: 14/10/1957 Idade: 61a11m10d

Sexo: Masculino

742449

CR30: 1002855

Solicitação: 20/09/2019

Solicitante: Dr. GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES

NO: 1315084

Convênio: SUS

RELATÓRIO:

CIA: 0204060168

20/09/2019

PERNA ESQUERDA

Exame radiológico da perna esquerda foi realizado.

Quintess aspectos observados:

Fratura no terço distal da fibula.

Superfícies e espaços articulares íntegros.

Lesões moles sem alterações.

ASSINADO:





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: (86) 313-3100
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 06.528.912/0001-20

1 de 1

LAUDO MÉDICO

PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO

(Frontuário: 02.095)

RUA LOURIVAL MESQUITA 1206 - SANTA MA. CODIPI - TERESINA - PI - 64017-770

Data: 14/10/1957 Idade: 61a11m10d

Sexo: Masculino

742449

1002878 Solicitação: 20/09/2019

Solicitante: MAFI - Departamento

1315114 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

SIA: 0204060125

Data Exame: 20/09/2019

JOELHO ESQUERDO

O estudo radiológico do joelho esquerdo foi realizado com o paciente em decúbito supino. Os seguintes aspectos observados:

1. Estrutura óssea conservada.

2. Superfícies e espaços articulares íntegros.

3. Nenhum aumento do volume de partes moles do joelho.

(RÔNIO)

VERA LÍZIA RODRIGUES

CRP: 00000000000000000000000000000000





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Bona: 85711-100

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 07.522.812/0001-00

1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **PEDRO PINHEIRO DE SAMPAIO SOUSA FILHO** (Prontuário: 25691)
Endereço: RUA LOURIVAL MESQUITA 1206 - SANTA MA. CODIPI - TERESINA - PI 64017-770
Data de Nascimento: 14/10/1957 Idade: 61a11m10d Sexo: Masculino 742449
Número: 1002878 Solicitação: 20/09/2019 Solicitante: Médico de Família
Número: 1315115 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

0204060087

20/09/2019

TORNOZELO ESQUERDO

Exame radiológico do tornozelo esquerdo foi realizado em perfil.

Seguintes aspectos observados:

- Fratura alinhada no terço distal da fíbula.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Músculos moles sem alterações.

ANTONIO)

THALES V. S. MACEDO DE SALES

V. P. MACEDO DE SALES

V. P. MACEDO DE SALES

V. P. MACEDO DE SALES





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 7913 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016

LUIS OTAVIO ALVES FREITAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
AMANCIO MACHADO JUNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
RUTE EMANUELLE GOMES DE SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
TARCILA ARAGÃO CORREIA LIMA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
BRUNA GALVAO DA FONSECA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
GARDENIA AGUIAR MOTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI

ANEXO II:

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI:

NOME DOS SERVIDORES	ORGAO REQUISITANTE
ADRIANA CASTELO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALINE CRONENBERGER COSTA PIMENTEL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
EVELINE MORAES DA FONSECA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ILANA PEREIRA MELO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
JOSE CARLOS DE MOURA PADUA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SANDOVAL MARTINS DO LAGO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SUZANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
THIAGO BORGES LEAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI

6.2. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015, CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 158944/2015.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATADA: Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ: 10.013.974/0001-63.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 04/2015 ? CLC/TJ/PI.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2014-TJ/PI.

VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor anual estimado de R\$ 22.234,96 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal de R\$ 2.021,36 (dois mil, vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VALOR DO ADITIVO: Valor anual estimado de R\$ 26.037,72 (vinte e seis mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal de R\$ 2.169,81 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação continuada de serviços de Apoio Administrativo Área de Messageiria, nas dependências das Unidades Administrativas que compõem o Poder Judiciário piauiense.

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por fim repactuar o valor originalmente estabelecido em contrato, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015.

FONTE DE RECURSOS: Despesas para o 2º Grau: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2164; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812164.

NOTA DE EMPENHO: 2º Grau: 2016NE00097 DATA: 11/01/2016.

DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2015/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ-PI, iniciando em 09/02/2015.

DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 15/01/2016.

6.3. CONVÊNIO Nº 69/2015 CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 69/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 160157/2015.

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONVENIADO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

CNPJ nº: 09.248.608/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de sua atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre ? DPVAT.

RECURSOS FINANCEIROS (PAGAMENTO): As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

VIGÊNCIA: O Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURA: 30/11/2015.

6.4. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014, CELEBRADO ENTRE TJ/PI E L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 149354/2014. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: Empresa L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ nº: 10.306.331/0001-08. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 15/2014. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL:

O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), perfazendo um valor anual estimado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os partícipes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de fevereiro de 2018

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente da Seguradora Lider

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico da Seguradora Lider



17.0.000028364-9

0390693v16





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ **CNPJ Nº:** 05.818.935/0001-01 **OBJETO:** a prorrogação do período de vigência do Convênio 25/2016, nos termos autorizados pelo art. 116, c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues **CPF Nº:** 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2083; Natureza da Despesa: 339036 - Serviços de Terceiros PF **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 69/2015-TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT **CNPJ Nº:** 09.248.608/0001-04 **OBJETO:** prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** José Ismar Alves Tórres - Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015- TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA **CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula Nona do Contrato nº 038/2015, que versa sobre as regras de pagamento, a fim de adequá-la à nova IN TCE/PI nº 02/2017. Tem, por fim, RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato nº 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 038/2015. **VIGÊNCIA:** 06 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019 **VALOR:** R\$ 51.876,24 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia **09 de maio de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro **Publicado em 06-04-2018**

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas **ADIADO**

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Floriano / 1ª Vara **ADIADO**

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhumas / Vara Única **ADIADO**

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018



